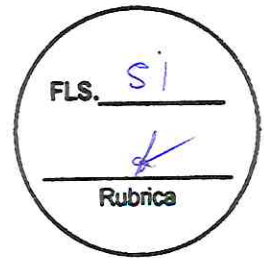




# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CONTRATO Nº 007/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora Presidente **SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES** e a empresa **AK TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 40.693.697/0001-48, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Teófilo Otoni/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Kamila Alves Lima – CPF nº 119.057.016-59, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2023 – Dispensa nº 005/2023, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE ENTREGA

1.1 Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E NOTEBOOK**, conforme constante na proposta de preços, especificação da CONTRATADA e Termo de Referência, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR I3, 3.30GHZ, 8GB MEMÓRIA RAM, DISCO RÍGIDO SSD 480GB, MONITOR DE 19'5 POLEGADAS, TECLADO E MOUSE COM FIO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.	UNID.	3	KMEX	1.800,00	5.400,00
02	NOTEBOOK, PROCESSADOR I5 10210U, 8 THREADS, 6 MB DE CAHE, TECNOLOGIA DE VIRTUALIZAÇÃO HD GRAPHICS, MEMÓRIA 8 GB DDR4, DISCO RÍGIDO SSD 256GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.	UNID.	1	LENOVO	4.130,00	4.130,00

1.2 Os computadores e notebook deverão ser entregues no SISPREV/TO;

1.3 Todos os itens que compõem os computadores e notebook deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pelo SISPREV/TO, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

1.4 O aceite definitivo do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da completa entrega. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada por servidor lotado no SISPREV/TO;

1.5 Cumpre ressaltar que para o material ser recebido definitivamente, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado conforme descrição presente no Termo de Referência e determinações da fiscalização, assim como estar livre de entulhos ou sujeiras de qualquer natureza. Além disso, o recebimento do material estará vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio do SISPREV/TO ou ao prédio pelos prepostos da empresa, bem como aferição do funcionamento de todo o conjunto montado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG  
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@yahoo.com.br

*Kamila Alves*





## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

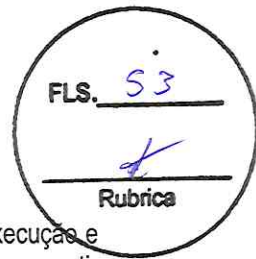


- 2.1. O SISPREV/TO acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao Contratante qualquer ocorrência de irregularidade.
- 2.2. A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, que adotará os seguintes procedimentos:
- Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
  - Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.
- 2.3. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do SISPREV/TO para aplicação de penalidades.
- 2.5. Em caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 2.6. O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo SISPREV/TO.
- 2.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 2.8. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 2.9. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 2.10. O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do SISPREV/TO.
- 2.11. Prazo para entrega do objeto não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Contrato.
- 2.12. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
- O número da Ordem de Fornecimento;
  - O nome do material;
  - A marca e o modelo (este último quando for o caso);
  - O número do item entregue e
  - A quantidade correspondente a cada item;
  - O prazo de validade do material.
- 2.13. Deverá ser fornecida garantia dos computadores e notebook por 12 (doze) meses, mediante Termo de Garantia.

*Kamilo*







2.14. A Garantia dos materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período no mínimo 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo.

#### **2.15 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.15.1. A licitante a ser contratada se obriga a garantir, nos equipamentos ora licitados, todas as peças que em uso normal apresentarem defeitos de fabricação ou fadiga anormal de material, às suas expensas, durante o prazo de garantia que terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.15.2. Caso seja necessária a remoção do equipamento, o SISPREV/TO deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para o Instituto.

2.15.3. As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por peças originais.

2.15.4. As peças deverão possuir garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

2.15.5. A licitante a ser contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, de imediato ou no máximo em 03 (três) dias, as peças que forem substituídas e apresentarem defeito novamente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 São obrigações das partes:

##### **3.1.1 DA CONTRATADA**

- a) Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo estabelecido na Clausula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens no SISPREV/TO, localizado na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;
- d) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;
- e) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SISPREV/TO;
- g) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao SISPREV/TO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- h) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo SISPREV/TO, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do SISPREV/TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências do SISPREV/TO, inerentes ao objeto da presente licitação;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

*Kanide ds*





- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do SISPREV/TO;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- q) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- r) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do SISPREV/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- s) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SISPREV/TO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- t) Comunicar imediatamente ao SISPREV/TO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- u) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.

### **3.1.2 DO CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 9.530,00 (Nove mil quinhentos e trinta reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Instituto, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

*Kamila Als*

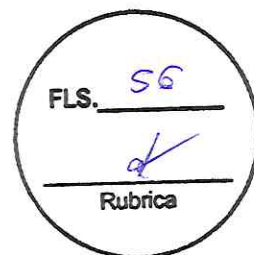












### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária modificação do regime modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício 2022 e dotações equivalentes para os exercícios seguintes:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2023	1763	03.01.01.09.122.0001.6001- 4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do

*Ranilda*







# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 57

Rubrica

caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o SISPREV, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Kamila, ds





# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 58

Rubrica

12.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório –Dispensa retro mencionada, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, 26 de maio de 2023.

SOLANGE LOPES DE  
MIRANDA  
FERNANDES:78521904649

Digitally signed by SOLANGE LOPES  
DE MIRANDA  
FERNANDES:78521904649  
Date: 2023.05.26 08:53:24 -03'00'

**SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES**  
**INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**  
**CONTRATANTE**

CLAUDIONICE  
SIQUEIRA  
CHAVES:00172522617

Assinado de forma digital por  
CLAUDIONICE SIQUEIRA  
CHAVES:00172522617  
Dados: 2023.05.26 10:16:38 -03'00'

**CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES**  
**INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**  
**CONTRATANTE**

*Kamila Alves Lima*  
**AK TECNOLOGIA LTDA**  
**KAMILA ALVES LIMA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 *Hugo Figueiredo Rios*  
2 *Solange J. dos Santos*

CPF: 026.535.106-39

CPF: 192.122.046-20

**40.693.697/0001-48**  
I.E.: 003.961.297.00-68

**AK TECNOLOGIA LTDA**

Av. Getúlio Vargas, nº 487 C  
Centro - CEP: 39.800-015  
Teófilo Otoni - MG

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG  
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@yahoo.com.br



100-300000-001  
 100-300000-001  
 100-300000-001  
 100-300000-001  
 100-300000-001  
 100-300000-001